

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2022****Processo Administrativo nº 01-044.152/22-00 – 60327/GERHU-BL/2022****ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de vale alimentação/refeição para empregados e diretores da Belotur, por meio de crédito em cartão eletrônico personalizado e com chip de segurança, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados, na forma definida na legislação do Ministério de Trabalho e Emprego – MTE, que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Trata-se da impugnação proposta pela empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, apresentada tempestivamente em 01/09/2022. Para tratamento dos pedidos feitos pela referida empresa, encaminhamos o documento para a área técnica da Belotur – Gerência de Recursos Humanos – GERHU-BL, demandante do processo licitatório, e assim, passamos a apresentar nossas respostas:

**I – No tocante ao prazo para apresentação da rede credenciada:**

Não é desarrazoado demandar a apresentação da rede credenciada em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação da homologação do resultado do pregão. É esperado que as empresas que desejam prestar o serviço já possuam ampla atuação capaz de atender, de imediato, a exigência da rede mínima credenciada. Caso contrário, a licitante tem ainda cinco dias úteis para comprovar o atendimento.

Desta forma, manifestamos pela manutenção do prazo contido no edital.

**II – No que concerne à exigência da Contratada possuir convênio para pagamento em site (página na internet) ou por aplicativos em no mínimo uma empresa de produtos alimentícios in natura (delivery), bem como uma empresa para aquisição de refeições prontas (delivery):**

Este requisito visa garantir o atendimento das necessidades dos empregados, bem como praticidade, conforto e segurança para os mesmos.

Quando da retomada das atividades presenciais na empresa, a Comissão de Empregados da Belotur direcionou uma correspondência para a Diretoria Executiva, solicitando medidas de prevenção nas áreas comuns da organização, como o refeitório. Em contato com os empregados, constatou-se que havia uma preocupação com a ocupação do refeitório, que passou a ser utilizado por um número maior de empregados, que optaram por realizar as suas refeições na sede da empresa. A demanda dos empregados era a reorganização do espaço e a organização de uma nova área para alimentação. O pleito evidenciou a preocupação dos empregados em evitar a aglomeração de pessoas no horário do almoço, tanto dentro quanto fora da empresa. A maior disponibilidade de espaços para alimentação foi solucionada pela Belotur. A utilização dos aplicativos ou páginas de

internet de delivery pode proporcionar a redução de aglomerações durante as compras de produtos in natura ou refeições prontas.

Ademais, há ainda um novo pleito dos empregados, apresentado na proposta de Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2023, pela adoção do regime híbrido de trabalho, com o revezamento da prestação do serviço de forma presencial e remota. Apesar de ainda não ter sido definida a adoção deste regime de trabalho no âmbito da Belotur, há de se considerar que a contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de vale alimentação/refeição será realizada pelo período de um ano e, nesse ínterim, deve ser garantido o fornecimento do benefício conforme a necessidade dos empregados e diretores e de forma satisfatória.

Cabe ressaltar que:

- os aplicativos de delivery oferecem acesso rápido ao cardápio de inúmeros estabelecimentos em diversas localidades, garantindo uma opção para quem quer mais variedade e praticidade na hora de pedir comida e não quer ou não pode se deslocar até o restaurante físico;
- a prática de entrega de refeições prontas e produtos alimentícios (delivery) já era comum no nosso cotidiano mesmo antes da pandemia e foi ampliada após o surgimento da COVID-19;
- a opção delivery e pagamento virtual em suas plataformas oferece aos usuários mais conveniência e conforto, com redução do tempo de espera e rapidez na entrega dos produtos alimentícios, uma vez que o pagamento pode ser realizado através do próprio aplicativo de delivery ou página de internet sem a necessidade do emprego do cartão.

Logo, manifestamos pela manutenção da exigência contida no edital.

### **III – Em relação à exigência da Contratada possuir um representante local:**

Propomos a seguinte alteração no item 5.4 do Termo de Referência:

De:

*A Contratada deverá possuir um representante na região de Belo Horizonte, a fim de atender o setor da Contratante responsável pela administração do Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT, buscando maior agilidade na resolução de possíveis problemas e consequentemente um repasse de qualidade ao usuário do benefício.*

Para:

*A Contratada deverá possuir um representante para o contrato, a fim de atender o setor da Contratante responsável pela administração do Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT, buscando maior agilidade na resolução de possíveis problemas e consequentemente um repasse de qualidade ao usuário do benefício.*

Assim, manifestamos pela retificação da redação contida no edital.

Portanto, diante das respostas aqui elaboradas, informamos que deferimos PARCIALMENTE o pedido de impugnação, onde será retificado o item 5.4 do Termo de Referência – Anexo II do edital

do PE nº 007/2022.

Por entendermos que tal modificação pode afetar a proposta comercial dos proponentes, a licitação será reagendada para o dia 16/09/2022.

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2022.

Alexandre Fonseca Dias

PREGOEIRO

*(O documento original encontra-se assinado nos autos do processo)*